

ANEXO III - ESTUDO TECNICO PRELIMINAR-ETP

DATA DE INICIO DO ESTUDO: 17 de setembro de 2026

DATA DE CONCLUSÃO: 20 de outubro de 2026.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo picape, cabine dupla, ano/modelo vigente, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Tianguá-Ceará.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

A Secretaria Municipal de Cultura tem como finalidade planejar, coordenar, executar e acompanhar as políticas públicas de cultura no âmbito municipal, promovendo a valorização da identidade cultural, a preservação do patrimônio histórico e cultural, o incentivo à produção artística e o acesso da população às diversas manifestações culturais, onde demandam deslocamentos frequentes, inclusive para diferentes localidades do Município, sendo necessária estrutura logística adequada para garantir a eficiência e continuidade das políticas públicas culturais.

Necessidade da Contratação

A presente contratação visa à aquisição de 01 (um) veículo automotor utilitário, tipo picape, cabine dupla, zero quilômetro com o objetivo de atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Cultura de Tianguá- Ceará, proporcionando melhores condições de mobilidade, deslocamento das equipes técnicas e transporte de materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução das políticas públicas culturais.

A necessidade da contratação decorre da importância de dotar à Secretaria Municipal de Cultura de meios adequados para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, incluindo o planejamento, a organização, a execução e o acompanhamento de eventos, projetos, festivais, manifestações populares e demais ações de incentivo, valorização e difusão da cultura local, tanto na sede do Município quanto nos distritos e nas comunidades rurais.

A ausência de veículo adequado pode comprometer a logística das atividades, dificultar o deslocamento dos servidores e agentes envolvidos, limitar o transporte de materiais e equipamentos e ocasionar atrasos ou dificuldades na realização de eventos e projetos culturais comprometendo a qualidade dos serviços prestados, tornando os atendimentos menos eficientes e aumentando os custos operacionais com a eventual necessidade de locação de veículos ou uso de transportes alternativos.

Dessa forma a disponibilização de veículo com capacidade para transportar passageiros e cargas permitirá maior autonomia operacional, segurança, agilidade e eficiência na execução das ações além de contribuir para o conforto das equipes no desempenho de suas funções sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura do Município.

A aquisição do veículo proporcionará os seguintes benefícios:

- 1. Melhoria da logística operacional:** proporcionar melhores condições para o deslocamento das equipes técnicas e o transporte de materiais, equipamentos e insumos necessários às atividades culturais.



2. Maior eficiência na execução das ações culturais: facilitar o planejamento, a organização e a realização de eventos, festivais, apresentações artísticas, projetos e demais iniciativas promovidas pela Secretaria.

3. Ampliação do atendimento às comunidades: favorecer o deslocamento das equipes para distritos, localidades rurais e demais regiões do Município, contribuindo para a descentralização das ações culturais.

4. Agilidade e autonomia administrativa: reduzir a dependência de veículos de outras unidades administrativas ou de soluções externas de transporte, proporcionando maior disponibilidade para o cumprimento das demandas institucionais.

5. Segurança e conforto: oferecer melhores condições de transporte aos servidores e colaboradores envolvidos nas atividades, mediante veículo dotado de equipamentos de segurança e conforto.

6. Apoio à valorização da cultura local: facilitar o transporte de materiais e equipamentos utilizados na promoção de manifestações culturais, tradições populares, atividades artísticas e eventos municipais.

7. Otimização dos recursos públicos: contribuir para a racionalização dos custos logísticos e para o melhor aproveitamento dos recursos destinados à execução das políticas públicas culturais.

8. Fortalecimento da política cultural municipal: ampliar a capacidade operacional da Secretaria, favorecendo a continuidade, a qualidade e o alcance das ações culturais desenvolvidas em benefício da população.

9. Melhoria das condições de trabalho: disponibilizar estrutura de transporte adequada às necessidades dos servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e execução de projetos e eventos culturais.

10. Maior efetividade do interesse público: contribuir para a democratização do acesso à cultura, a valorização da identidade cultural do Município e a ampliação das oportunidades de participação da população nas atividades culturais.

Diante da importância a contratação pretende proporcionar maior eficiência administrativa e capacidade logística à Secretaria Municipal de Cultura, assegurando melhores condições para a execução das ações institucionais e para o atendimento das necessidades culturais da população de Tianguá-Ceará. A medida está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A inclusão da aquisição de 01 (um) veículo automotor utilitário tipo picape, no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 justifica-se pela necessidade de garantir melhores condições de transporte para a execução das ações e serviços o objetivo de atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Cultura de Tianguá- Ceará, proporcionando melhores condições de mobilidade, deslocamento das equipes técnicas e transporte de materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução das políticas públicas culturais, assegurando meios adequados para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, incluindo o planejamento, a organização, a execução e o acompanhamento de eventos, projetos, festivais, manifestações populares e demais ações de incentivo, valorização e difusão da cultura local, tanto na sede do Município quanto nos distritos e nas comunidades rurais. Dessa forma a disponibilização de veículos com capacidade para transportar passageiros e cargas permitirá maior autonomia operacional, segurança,

agilidade e eficiência na execução das ações além de contribuir para o conforto das equipes no desempenho de suas funções sob responsabilidade da Secretaria de Cultura do Município de Tianguá-Ceará.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

3.1 ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

3.1.1. OS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS DEVERÃO SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES, CONFORME A TABELA ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QDT
01	Aquisição de veículo automotor utilitário tipo picape cabine dupla, zero quilômetro, ano/modelo vigente, 04 portas, motorização mínima 1.3 turbo flex, potência mínima de 180 cv, transmissão automática mínima de 06 velocidades, direção elétrica ou hidráulica, capacidade mínima para 05 passageiros, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, central multimídia, airbags frontais, freios ABS com EBD, controle de estabilidade e tração, câmera de ré, capacidade mínima de carga de 650 kg, destinado ao apoio logístico às ações da política pública de cultura, deslocamento técnico e transporte de materiais e equipamentos culturais.	UND	01

3.2 CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.2.1. DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA: O veículo licitado deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, na sede da Secretaria de Cultura do Município de Tianguá- Ceará, ou no local determinado pelo setor solicitante.

3.3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES:

3.3.1. O veículo deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela secretaria, observando rigorosamente as especificações contidas no instrumento convocatório, no termo de referência e observados constantes de sua proposta, bem como as normas técnicas vigentes.

3.3.2. Todo e qualquer fornecimento do bem fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará responsável por substituí-los, o que fará prontamente, no prazo máximo de 24 horas, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas, também, as sanções previstas deste edital.

3.3.3. A empresa notificada será responsável pela troca (recolhimento e/ou substituição) do bem/produto que apresentar problemas, mesmo que a verificação se dê após o recebimento do mesmo.

3.3.4. A empresa vencedora, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do Município de Tianguá/CE, por escrito, qualquer anormalidade verificada no fornecimento ou no controle do fornecimento, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade do bem dentro dos parâmetros pactuados. O veículo de transporte e distribuição se destinará exclusivamente para essa finalidade.

3.4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.4.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, exigida conforme natureza jurídica do licitante:

- a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para



fins de identificação em todo o território nacional, dos dirigentes;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

d.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; e

f) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

3.4.2.1. Relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (CGF) ou municipal (ISS) ou distrital, conforme o caso, relativa à sede e domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;

c) Comprovação de Registro ou Alvará de licença do licitante atualizado expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, de acordo com o Código Sanitário e Leis Complementares.

d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Autarquia da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

e) prova da regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ou Distrital, dentro do prazo de validade.

f) prova da regularidade dos recolhimentos do FGTS, será efetuada mediante a apresentação da certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme a alínea "a", do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizada;



g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

h) declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.4.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

b) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

d) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

e) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.4.3.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.

3.4.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.4.4.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(a) licitante fornece ou forneceu bens de natureza e espécie condizentes com o objeto do Edital e seus anexos.

a) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

c) Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove o fornecimento do objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.

d) Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do Agente de Contratação, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica.



d.1) Havendo dúvida acerca da veracidade do documento, o(a) Agente de Contratação Pregoeiro e equipe de apoio, poderão promover diligência junto ao emitente, a fim de comprovar a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica em questão, e:

d.2) Constatada a veracidade, será confirmada a habilitação da licitante;

d.3) Constatada a não veracidade, a licitante será INABILITADA, sendo o fato encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que seja aberto processo administrativo, e comprovado o dolo, aplicadas as sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

3.4.5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso XI do art. 155 da Lei Nº. 14.133/2021 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

d) Declaração de inexistência ou existência de nepotismo para fins de cumprimento da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

A quantidade de **01 (um) veículo** foi definida considerando a necessidade atual da Secretaria Municipal de Cultura de dispor de unidade própria destinada ao apoio logístico das ações culturais, ao deslocamento de equipes técnicas e ao transporte de materiais e equipamentos. Dessa forma a quantidade definida atende à demanda identificada, sem previsão, neste momento, de necessidade de aquisição de quantidade superior, considerando a estrutura operacional da Secretaria e a finalidade específica do veículo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Considerando as demandas identificadas nesta análise, a resolução eficaz dessas necessidades requer a contratação de uma empresa especializada cuja atuação esteja alinhada com o escopo pretendido.

Procedemos à análise de contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, consultando diferentes editais com o propósito de identificar eventuais metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem oferecer um melhor atendimento às exigências da Administração. Não foram identificadas variações substanciais na execução do objeto, destacando-se que as diferenças observadas residem na modalidade de licitação aplicada, conforme as normativas vigentes.

Desta forma, a contratação objeto delineado no presente Estudo Técnico Preliminar é frequentemente adotada por vários municípios brasileiros. Nesse contexto, verifica-se uma extensa gama de



empresas qualificada e pronta para realizar o fornecimento em questão, atendendo plenamente aos requisitos estabelecidos no presente documento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pela Comissão de Compras, designadas especificamente a este fim.

O procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo ao setor de Compras e Serviços, a observância a estes procedimentos mínimos.

6.1. Estimativa:

Com base nas especificações, a análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pela Comissão de Compras, designadas especificamente a este fim.

Nos termos do Decreto Municipal n.º 21/2023, de 06 de junho de 2023, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo ao setor de Compras e Serviços, a observância a estes procedimentos mínimos.

I - Foi designado (a) o (a) servidor (a) Francisco Jacinto de Sá, matrícula nº PORTARIA 286/2023, como o agente responsável pela cotação;

II - A pesquisa de preço foi realizada considerando ainda os parâmetros dispostos no art. 5º, 8º, da Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, empregados de forma combinada: prioritariamente, foram consultados os preços através do site "precodereferencia.m2atecnologia.com.br", uma ferramenta informatizada, cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela administração pública o que contempla os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º da IN nº 65/2021 (pesquisa de compras públicas dos Municípios do Estado do Ceará, Governo do Estado do Ceará e Governo Federal e pesquisa em contratações públicas similares). Foram utilizados preços de sites eletrônicos especializados ou de amplo domínio (Inc. III do art. 5º da IN 65/2021).

Considerando o Art. 6º dessa IN nº 65/2021 foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item a média dos valores obtidos na pesquisa de preços.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços ou orçamento de preços (anexo ao presente estudo), apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QDT	VLR MEDIO UNIT	VLR MEDIO TOTAL
01	Aquisição de veículo automotor utilitário tipo picape cabine dupla, zero quilômetro, ano/modelo vigente, 04 portas, motorização mínima 1.3 turbo flex, potência mínima de 180 cv, transmissão automática mínima de 06 velocidades, direção elétrica ou hidráulica, capacidade mínima para 05 passageiros, ar-	UND	01	R\$ 171.833,33	R\$ 171.833,33



condicionado, vidros e travas elétricas, central multimídia, airbags frontais, freios ABS com EBD, controle de estabilidade e tração, câmera de ré, capacidade mínima de carga de 650 kg, destinado ao apoio logístico às ações da política pública de cultura, deslocamento técnico e transporte de materiais e equipamentos culturais.				
--	--	--	--	--

O custo Global estimado para a contratação é de **R\$ 171.833,33 (Cento setenta e Um mil, Oitocentos Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos)**, conforme relatório emitido pelo setor compras do Município.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

A solução consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo picape, cabine dupla, ano/modelo vigente, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Tianguá-CE, proporcionando melhores condições de mobilidade, apoio logístico e execução das atividades administrativas e das políticas públicas culturais.

O veículo deverá atender às especificações técnicas e aos requisitos de segurança estabelecidos no Termo de Referência, ser entregue em perfeitas condições de uso, acompanhado dos equipamentos obrigatórios, manuais, documentação pertinente e demais itens necessários à sua regular utilização.

Quanto à manutenção e à assistência técnica, deverá ser assegurada a garantia de fábrica, conforme as condições e os prazos estabelecidos pelo fabricante e previstos no Termo de Referência, bem como o acesso à rede de assistência técnica autorizada para a realização de revisões e reparos cobertos pela garantia. A manutenção preventiva e corretiva deverá observar as recomendações do fabricante, ficando os custos sob a responsabilidade da Administração quando não abrangidos pela garantia ou por outras obrigações legalmente atribuídas à contratada.

A solução deverá considerar aspectos relacionados à durabilidade, à segurança, à eficiência energética, à disponibilidade de peças de reposição e à facilidade de manutenção, visando à economicidade e à adequada conservação do bem durante sua vida útil.

Dessa forma, a aquisição permitirá melhorar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Cultura, contribuindo para o deslocamento de equipes, o transporte de materiais e equipamentos e o apoio à realização de eventos, projetos e demais ações culturais, promovendo **maior eficiência administrativa e melhor atendimento ao interesse público**.

Com isso, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- **Melhorar a capacidade operacional** da Secretaria Municipal de Cultura de Tianguá-CE, garantindo maior mobilidade e suporte às atividades administrativas e culturais.
- **Proporcionar maior agilidade e eficiência no deslocamento** de servidores e equipes técnicas para execução das ações e projetos culturais.
- **Facilitar o transporte de materiais**, equipamentos e demais recursos necessários à realização de eventos e atividades culturais.
- **Ampliar o apoio logístico às ações culturais** desenvolvidas na sede e nas comunidades e localidades do Município.



- **Reduzir dificuldades operacionais** decorrentes da indisponibilidade de veículo adequado às necessidades da Secretaria.
- **Garantir maior segurança, conforto e confiabilidade** nos deslocamentos institucionais.
- **Otimizar o planejamento e a execução das atividades**, contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços públicos culturais.
- **Assegurar maior durabilidade e economicidade** na utilização do bem, considerando a aquisição de veículo novo, a garantia de fábrica e a disponibilidade de assistência técnica.
- **Fortalecer a execução das políticas públicas culturais**, favorecendo o acesso da população às ações, aos projetos e aos eventos promovidos pelo Município.

A solução está devidamente alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, ao planejamento estratégico da SECULT e atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

A contratação não será parcelada, pois a aquisição integral proporciona melhor planejamento logístico, economia de escala e uniformidade nos processos de entrega e manutenção, assegurando a eficiência operacional da frota da secretaria.

9. DEMONSTRATIVO DOS OBJETIVOS ALMEJADOS EM TERMOS DE EFICIÊNCIA E OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS NO CONTEXTO DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO. (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Em conformidade com o artigo 18, §1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, este demonstrativo apresenta os resultados esperados com a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo picape, cabine dupla, ano/modelo vigente, destinado a atender às necessidades da Secretaria de Cultura do Município de Tianguá- (SECULT), considerando a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades administrativas, culturais e de apoio logístico.

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes objetivos:

- **Otimização dos recursos públicos:** proporcionar melhores condições de utilização dos recursos materiais e financeiros, considerando os custos de aquisição, manutenção, consumo de combustível e conservação do veículo durante sua vida útil.
- **Maior eficiência operacional:** agilizar o deslocamento de servidores e equipes técnicas, contribuindo para o cumprimento dos cronogramas e a execução das atividades da Secretaria.
- **Melhoria da logística institucional:** facilitar o transporte de materiais, equipamentos e demais recursos necessários à realização de eventos, projetos e ações culturais.
- **Redução de custos operacionais:** diminuir dificuldades e despesas decorrentes da utilização de soluções de transporte inadequadas ou da necessidade de recorrer a alternativas externas, quando existentes.
- **Aumento da produtividade:** ampliar a capacidade de atendimento das demandas da Secretaria, favorecendo o planejamento e a execução simultânea de atividades administrativas e culturais.
- **Segurança e confiabilidade:** disponibilizar veículo novo, com equipamentos de segurança e garantia de fábrica, reduzindo a exposição a falhas decorrentes do desgaste de veículos usados.
- **Ampliação da capacidade de atendimento:** melhorar o suporte logístico às ações culturais realizadas na sede e nas comunidades e localidades do Município.
- **Economicidade e durabilidade:** buscar uma solução compatível com as necessidades institucionais, considerando a vida útil do veículo, a disponibilidade de assistência técnica.



Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para a racionalização dos recursos públicos, a melhoria do desempenho administrativo e o fortalecimento das políticas públicas culturais, assegurando que os recursos empregados resultem em benefícios pretendidos para a Administração Municipal e para a população de Tianguá-CE.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do presente processo licitatório.

A Prefeitura Municipal de Tianguá-Ceará, dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência e atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

Prefeitura Municipal de Tianguá-Ceará, através da Secretaria de Cultura, também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envolvidos a relação contratual, foi devidamente designada a Sra. MARIA MAGNÓLIA CEZÁRIO VIEIRA –CPF 048.661.919-29, PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 36/202.6 DE 10 DE JUNHO DE 2026 –Responsável para exercer a função de Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Cultura-SECULT.

O monitoramento contínuo da execução contratual será uma prática adotada, com revisões periódicas para avaliação do atendimento aos objetivos propostos, identificação de eventuais ajustes necessários e assegurando a conformidade com as especificações estabelecidas no contrato. Este compromisso com a constante avaliação busca adaptar o contrato às necessidades dinâmicas da comunidade, assegurando que os serviços permaneçam relevantes e eficazes ao longo do tempo.

A garantia da qualidade do bem/produto ofertado e a satisfação dos usuários serão prioridades, com a administração implementando ações corretivas e preventivas sempre que necessário.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à aquisição do veículo, uma vez que o objeto possui natureza autônoma. As despesas com abastecimento, licenciamento, seguro e manutenção poderão ser atendidas por contratos existentes ou futuras contratações, conforme a necessidade da Administração Municipal.

12.DESCRICÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

Não se fez observar a existência de possíveis impactos ambientais.

O município ainda não dispõe de norma própria correspondente a tal temática, limitando-se tais exigências a construção das especificações, quando for o caso e ou as rotinas de fiscalização e padrões de desempenho, as quais analisarão tais requisitos, quando exigidos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)



Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no presente estudo mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

14. JUSTIFICATIVAS:

a) justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.

Os critérios de sustentabilidade estão intrínsecos à especificação do bem como requisitos técnicos, verifica-se que se tratam de materiais comuns, nos termos do Parágrafo Único, do Art 6º, Inciso XIII e do Art. 20 da Lei 14.133/21, uma vez que as especificações adotadas possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usuais no mercado atendendo as normas dos órgãos de fiscalização.

b) justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Para o presente objeto não foi feita a indicação de marcas específicas.

c) justificativa quanto a subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de fornecimento constante, conforme demanda, o qual deverá se dar de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros no fornecimento, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

d) justificativa quanto as amostras

Não se aplica para o presente objeto.

e) justificativa quanto a vedação de participação de consórcio

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de



aquisição, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

f) justificativa quanto a adoção do SRP

Não se aplica para o presente objeto.

Tianguá Ceará, 20 de outubro de 2026.

ANEXO IV – TERMO DE REFERENCIA

MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº: 1709202602-SECULT

Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Cultura – Prefeitura de Tianguá/CE.

Solução a ser contratada: Aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo picape, cabine dupla, ano/modelo vigente, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Tianguá-Ceará.

1. INTRODUÇÃO

Este Mapa de Riscos tem como objetivo identificar, avaliar e propor medidas de mitigação para os riscos relacionados à contratação pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

A contratação visa à aquisição de 01 (um) veículo automotor utilitário, tipo picape cabine dupla, zero quilômetro, ano/modelo vigente, com 04 (quatro) portas, motorização mínima 1.3 turbo flex, potência mínima de 180 cv, transmissão automática mínima de 06 velocidades, direção elétrica ou hidráulica, capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, central multimídia, airbags frontais, freios ABS com EBD, controle de estabilidade e tração, câmera de ré e capacidade mínima de carga de 650 kg, entre outras especificações obrigatórias previstas em norma. O veículo devem ser entregues **em até 30 dias** corridos, devidamente emplacados, com garantia mínima de 12 meses, e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e normas ambientais.

A solução busca garantir o transporte adequado das equipes técnicas e o apoio logístico para os atendimentos às ações da política pública de cultura, deslocamento técnico e transporte de materiais e equipamentos culturais.

2. MAPA DE RISCO

Nº	Fase da Contratação	Tipo de Risco	Identificação do Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Mitigação	Plano de Contingência	Responsável
1	Planejamento da Contratação	Técnico/Administrativo	Definição incompleta ou incorreta das especificações dos veículos	2	5	10	Consulta com setor técnico e validação das especificações por servidor capacitado	Revisar o Termo de Referência e republicar o certame, se necessário	Comissão de Planejamento da Contratação
2	Seleção do Fornecedor	Jurídico	Impugnações ao edital por suposta restrição à competitividade	2	4	8	Submissão do edital à assessoria jurídica e publicação com prazo adequado	Reabrir o prazo e republicar o edital, com ajustes, se cabíveis	Comissão de Licitação
3	Execução do Contrato	Logístico	Não entrega dos veículos no prazo de 30 dias	3	4	12	Previsão contratual de multa por atraso e fiscalização ativa do cronograma	Aplicar penalidade e considerar contratação emergencial ou do 2º colocado	Fiscal do Contrato
4	Execução do	Técnico/Qualidade	Veículos entregues	3	5	15	Inspeção	Recusar	Fiscal Técnico do



	Contrato		em desconformidade com as especificações técnicas				minuções na entrega, exigir nota fiscal detalhada e laudo de conformidade	veículos e exigir substituição no prazo legal	Contrato
5	Execução do Contrato	Legal/Normativo	Veículos entregues sem emplacamento ou documentação irregular	2	5	10	Inserir obrigação contratual clara sobre emplacamento, prévio e vistoria documental	Recusar recebimento até regularização	Fiscal do Contrato
6	Execução do Contrato	Financeiro	Fornecedor inadimplente ou em dificuldades financeiras	2	4	8	Verificar situação fiscal e regularidade econômico-financeira do fornecedor	Acionar garantias contratuais ou convocar próximo classificado	Comissão de Acompanhamento de Contrato

3. NDEFINIÇÃO DAS ESCALA

Escala de Probabilidade (1 a 5):

1_ raro | 2_ pouco provável | 3_ provável | 4_ muito provável | 5_ praticamente certo

Escala de Impacto (1 a 5):

1_ muito baixo | 2_ baixo | 3_ médio | 4_ alto | 5_ muito alto

Nível de Risco: Calculado como Probabilidade x Impacto (varia de 1 a 25)

4. CONCLUSÃO: O Mapa de Riscos da presente contratação foi desenvolvido para garantir a segurança e a efetividade na aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo picape, cabine dupla, para uso nas atividades da Secretaria Municipal de Cultura. Foram identificados riscos técnicos e logísticos relevantes, como a possibilidade de atraso na entrega e o não atendimento às exigências técnicas. O planejamento adequado, a especificação clara do objeto e a atuação diligente da fiscalização contratual foram apontados como medidas fundamentais para garantir o sucesso da contratação e o uso eficiente dos recursos públicos.

APROVAÇÃO

Tianguá/CE, 20 de outubro de 2026.



ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A(O) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ.

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE ____/2026-SECULT
Data e Hora de Abertura: ____ às ____ horas
Razão Social: ____ CNPJ: ____
Endereço: ____ CEP: ____
Fone: ____ Fax: ____
Banco: ____ Agência N.º: ____ Conta Corrente n.º: ____
E-mail: ____

OBJETO: <OBJETO>.

Nº	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	UNIDADE	V. UNT.	VALOR TOTAL
					VALOR TOTAL	R\$

VALOR DO TOTAL: R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Observações:

- O proponente declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo 01 – Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive as relacionadas com:
 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - seguros em geral, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pelo fornecimento.

Local/Data: de de

Assinatura Proponente
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE [MUNICÍPIO], E DO OUTRO A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O município de TIANGUÁ/CE, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º [CNPJ], com sede de sua Prefeitura Municipal na [ENDEREÇO][MUNICÍPIO]/CE, através da **SECRETARIA DE _____**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a), _____, C.P.F. N.º _____, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a), _____, portador (a) do CPF n.º _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o n.º _____ em conformidade com a Lei Federal N.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal n.º 14.133, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente o **<OBJETO>**, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, constante do ANEXO 01 do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ _____ (____), a ser pago na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do proponente vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da entrega dos produtos, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de _____, com endereço na _____ CNPJ/MF sob o n.º _____.



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1						

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até ____ de _____ do ano firmado, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a _____.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 14.133/02, do Decreto Municipal nº 1.195, de 10 de março de 2021 e da proposta adjudicada.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- executar o fornecimento dos produtos contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e no ANEXO 01, que fazem parte deste instrumento, observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;
- entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;



- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros considerados necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento do objeto deste contrato;
- o) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- p) Arcar com as despesas da entrega do produto no local indicado na autorização de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento.

6.4. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

6.4.1. O bem/produto deverá ser entregue na sede da Secretaria, ou no local designados na ordem de compra emitida pelo Setor competente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, no âmbito do município de Tianguá/CE.

6.5. PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

6.5.1. O bem/produto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da ORDEM DE COMPRA, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

III – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IV – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

V – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

VI – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VIII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

IX – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

X – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XI – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XIV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XV – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVI – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

Nota Explicativa: É possível inserir hipóteses de multa e percentuais específicos para o fornecimento indicado, conforme detalhamento e especificidades indicadas no ETP ou TR, inclusive com periodicidade de atraso diferente do indicado no decreto (hora, quinzena etc)

e) O atraso superior a 20(vinte) dias, ou a manutenção da irregularidade, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa



7.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto municipal nº 18.096, de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.2.3. Indenizações e multas.

8.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

8.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- 9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.
- 9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Tianguá/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 99 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

Tianguá - CE, ____ de ____ de 2026.

Secretário(a) de _____
CONTRATANTE

EMPRESA: _____
Sr(a). _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____
2. _____ CPF nº _____



**ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES
DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS - (LICITANTE)**

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome: (Razão Social)	
Nome Resumido	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição Estadual:	RG:
Telefone comercial	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

São responsabilidades do Licitante:

- I. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II. observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- III. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Brasileira de Mercadorias, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- IV. designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e
- V. pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

O Licitante autoriza a Bolsa Brasileira de Mercadorias a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- I. declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- II. apresentar lance de preço;
- III. apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pela Pregoeira(o);
- IV. solicitar informações via sistema eletrônico;
- V. interpor recursos contra atos da Pregoeira(o);
- VI. apresentar e retirar documentos;
- VII. solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- VIII. assinar documentos relativos às propostas;
- IX. emitir e firmar o fechamento da operação; e
- X. praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora: _____



Prefeitura de
Tianguá



Endereço:	
CNPJ:	

O presente Termo de Adesão é válido até __/__/__, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: _____

(assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)